Processo n.: **1.084.277**
Natureza: **Auditoria**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Almenara**
Período: **2019**
Responsáveis: **- Ademir Costa Gobira – Prefeito na gestão 2017/2020**
- Juracy Botelho Arruda – Secretário de Obras e Transportes
- Manoel Bezerra da Silva Junior – Controlador interno
- Joel Nunes Jardim - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos

I - Do processo de Auditoria

Versam os presentes autos sobre auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Almenara, que teve como objetivo verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam o controle da atividade, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno, se a unidade administrativa atende de forma eficaz o usuário interno e externo do serviço de transporte e, por fim, orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão e tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Os trabalhos de apuração, realizados por meio da auditoria, resultaram no relatório técnico peça n. 12 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Na elaboração do relatório de auditoria foram denominados Achados os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

1 - O sistema de controle interno não foi implantado pela Prefeitura Municipal de Almenara (achado 2.1);
2 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas (achado 2.2);
3 - A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte (achado 2.3);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

4 - As unidades executoras de transporte não possuem cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração (achado 2.4);

5 - Os veículos e equipamentos pesados da frota municipal não estão em boas condições de uso (achado 2.5);

6 - A Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos, conduta de seus motoristas e a responsabilização dos mesmos em caso de acidentes e infrações de trânsito (achado 2.6);

7 - A unidade executora de transporte da Administração Municipal não instituiu e implantou instrumentos de controle sobre a saída, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal (achado 2.7);

8 - A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal (achado 2.8);

9 - A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais de controle e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis (achado 2.9);

10 - A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência (achado 2.10);

11 - O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal (achado 2.11);

As cópias das evidências assinaladas no relatório técnico, analisadas neste processo, encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao SGAP, cuja correlação, com a indicação dos respectivos "Códigos/Arquivos" – indicados pelo número dos "docs" -, encontra-se discriminada no Apêndice IV do relatório, fl. 50 Peça 12.

A Equipe Auditora informou como benefício decorrente da auditoria a determinação para correção das ocorrências apontadas, visando a boa gestão da Administração Pública; a conscientização dos responsáveis pelo setor de transportes sobre a necessidade de controlar a gestão da frota municipal e fiscalizar os agentes

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

responsáveis pelos usos dos veículos e máquinas, de forma a implantar um esquema de compliance estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a disrupção dos serviços e os desvios de conduta.

No item "4 – Proposta de Encaminhamento" do relatório de auditoria, fl. 45 Peça 12, foi proposta a citação dos responsáveis, a sugestão para que que este Tribunal determinasse prazo para que a Prefeitura Municipal de Almenara sanasse as impropriedades apontadas no tocante ao controle interno dos serviços de transportes e o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução n° 12/2008 do TCE-MG, com a possibilidade de realização de nova auditoria no município de Almenara com o fito de verificar se as irregularidades consignadas neste relatório foram sanadas pelos responsáveis apontados.

Por meio dos despachos, peças ns. 14 e 15, o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator determinou a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta, subscrita pelo Procurador do Município Sr. Nangel Gomes Cardoso – OAB/MG 144.386, peça 28.

Em conformidade com o despacho do Exmo. Conselheiro-Relator, peças ns. 14 e 15, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para exame das razões de defesa apresentadas.

Esta Coordenadoria elaborou relatório de reexame juntado à peça n. 33, por meio do qual concluiu pelo não saneamento dos achados 2.1, 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11.

Ato contínuo, o Relator determinou nova citação dos responsáveis (peça n. 41) que apresentaram manifestação às peças ns. 43/47.

Em seguida, esta Unidade Técnica elaborou novo reexame juntado à peça n. 50, concluindo pelo não saneamento dos achados de auditoria 2.1, 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11.

Os Responsáveis foram novamente citados para apresentação de defesa, conforme ofícios às peças ns. 56/59. Apresentaram petição e documentos acostados às peças ns. 70/167.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise das manifestações (peça n. 168).

II - Do exame da manifestação/defesa

Cabe informar inicialmente que foram juntadas petições às peças ns. 91, 104 e 106, subscritas pelo Procurador do Município de Almenara, Sr. Nangel Gomes Cardoso, OAB/MG 144.386. Referidas petições possuem o mesmo conteúdo, conforme descrito a seguir:

> Desde a assunção da atual gestão em 2017, a administração municipal vem empreendendo esforços para cumprir todo o quanto estabelecido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para implantação da controladoria interna do Município.
> É verdade que no interregno que compreende o início do mandato até a presente ocasião, o Município passou por diversos desafios que dificultaram a conclusão da implantação dos serviços. No entanto, há de se mencionar que o Município sempre teve controlador interno nomeado e mesmo diante de desafios como a apropriação indébita de recursos de repasse obrigatório pelo Governo do Estado em 2019, a pandemia de Covid-19 que exigiu a concentração de esforços nas políticas públicas de saúde durante os anos de 2020 e 2021, além do crescimento alarmante de casos de chicungunha durante o ano de 2023, sempre esteve atento ao seu dever em relação ao controle interno.
> Mesmo diante das dificuldades, o Município vem implementando o controle da frota e já contratou um sistema de gestão para tal finalidade. Além disso, vem coletando periodicamente de todas as secretarias os controles de frota e, muito em breve, já estará com todas as demandas solucionadas.
> Diante do exposto, o Município de Almenara, por meio do procurador que a esta subscreve, requerer de Vossas Excelência a concessão de prazo para conclusão das etapas de implementação da controladoria interna do Município.

Foram apresentados os seguintes documentos anexos à petição:

- Formulários de uso de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social contendo as seguintes informações: modelo, placa, saída data/hora, nome do motorista, destino, vistoria, chegada data/hora – peças ns. 70, 77/79, 81, 159;
- Formulários de uso de veículos da Secretaria Municipal de Saúde contendo as seguintes informações: nome do motorista, dados do veículo, KM de saída e chegada, procedência/destino, data e hora da saída e chegada – peças ns. 93/103, 105, 141, 143/158, 160/162, 164, 166/167;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

- Boletim diário de frota contendo as seguintes: dados do veículo, data e hora saída, KM inicial e final, hora chegada e nome do condutor – peças ns. 71, 80, 82/90, 111/115, 117/132, 134/140 e 163;
- Contrato n. 368/2022 - 1º e 2º termos aditivos – objeto: contratação de empresa especializada na prestação e serviço de licença de uso sistema traz valor, módulo automotivo nacional e importado, máquinas pesadas e tratores, ferramenta de pesquisa e comparação de preços – peças ns. 72/74.

Análise

Verifica-se que a defesa apresentada não abordou de forma específica cada um dos achados considerados não regularizados nos reexames elaborados pela Unidade Técnica.

Em síntese, alegaram que não foi possível concretizar a regularização dos apontamentos de auditoria remanescentes, devido a dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19 e pela Chikungunya recentemente.

De fato, a pandemia de covid-19 impôs às administrações municipais enormes desafios para o enfrentamento da doença.

Contudo, cabe ressaltar que o período fiscalizado remonta aos exercícios de 2018 e 2019 e a primeira citação dos Responsáveis para manifestação ocorreu em dezembro de 2020. Portanto, a administração municipal de Almenara tem ciência das deficiências apontadas em um período superior hà três anos.

Registra-se que as atividades relacionadas ao sistema de transporte municipal consomem um grande volume de recursos financeiros. Conforme indicado no relatório de auditoria (peça n. 12 – pág. 11), a Prefeitura Municipal de Almenara dispendeu R$ 3.898.292,71, somente no período de janeiro de 2019 a setembro de 2019, com gastos referentes a aquisição de combustíveis, peças e serviços de manutenção da frota municipal, nos termos dos relatórios emitidos pelo SICOM.

Deste modo, trata-se de atividade que necessita de acompanhamento e controle eficientes e contínuos, a fim de se evitar desvios e/ou desperdícios.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

Em que pese a Defesa não ter se manifestado de forma específica sobre os achados, a documentação apresentada demonstra que foram implementados controles, por meio de formulários manuais, que expõem informações acerca do deslocamento (procedência/destino), horários de saída/chegada, quilometragem de saída/chegada, nome do motorista e assinatura do responsável pelo setor de transporte.

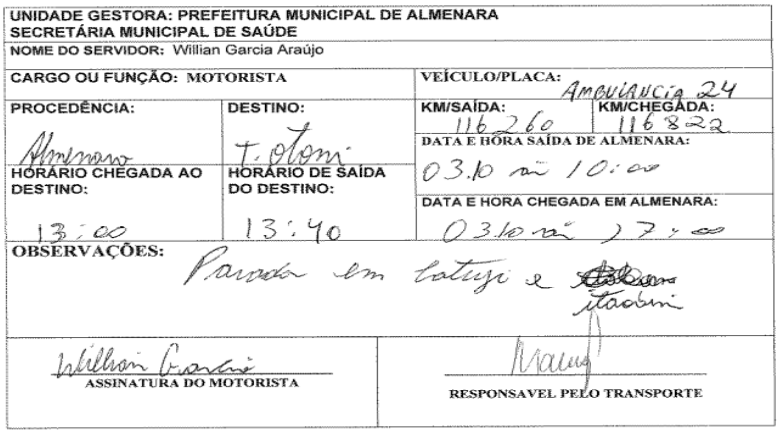

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DO SERVIDOR: Willian Garcia Araújo

CARGO OU FUNÇÃO: MOTORISTA

VEÍCULO/PLACA: Ambulancia 24

PROCEDÊNCIA:	DESTINO:	KM/SAÍDA:	KM/CHEGADA:
Almenara	Itaobim	116260	116822

DATA E HORA SAÍDA DE ALMENARA: 03.10 às 10:00

HORÁRIO CHEGADA AO DESTINO:	HORÁRIO DE SAÍDA DO DESTINO:
13:00	13:40

DATA E HORA CHEGADA EM ALMENARA: 03.10 às 17:00

OBSERVAÇÕES: Parada em Itaobim e

ASSINATURA DO MOTORISTA

RESPONSAVEL PELO TRANSPORTE

Deste modo, considera-se regularizado o achado 2.7.

No que se refere ao achado 2.8, que trata especificamente dos controles de saída e horas trabalhadas por máquinas/equipamentos, foram apresentados alguns boletins de frota:

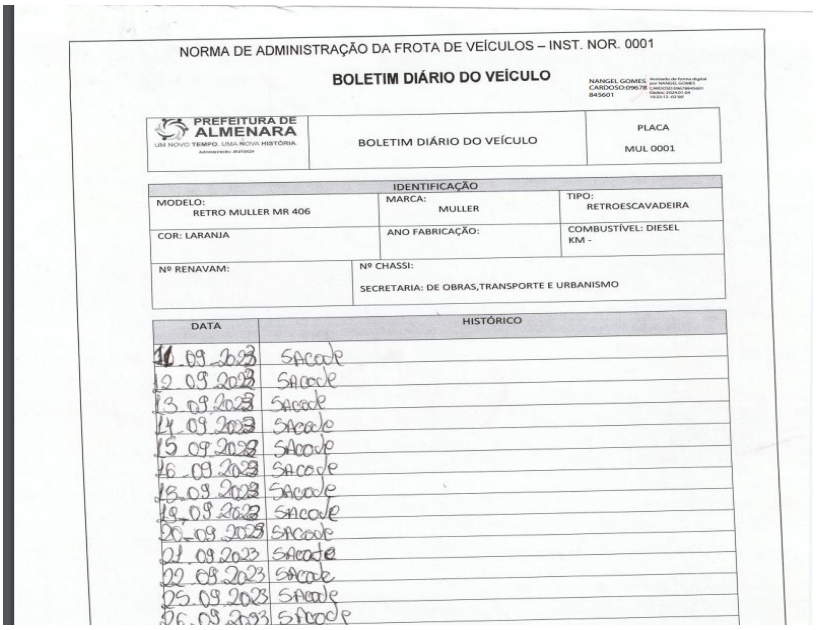

NORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS – INST. NOR. 0001

BOLETIM DIÁRIO DO VEÍCULO

PREFEITURA DE ALMENARA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

BOLETIM DIÁRIO DO VEÍCULO | PLACA: MUL 0001

IDENTIFICAÇÃO

MODELO: RETRO MULLER MR 406	MARCA: MULLER	TIPO: RETROESCAVADEIRA
COR: LARANJA	ANO FABRICAÇÃO:	COMBUSTÍVEL: DIESEL KM -
Nº RENAVAM:	Nº CHASSI:	

SECRETARIA: DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO

DATA	HISTÓRICO
11.09.2023	SACODE
12.09.2023	SACODE
13.09.2023	SACODE
14.09.2023	SACODE
15.09.2023	SACODE
16.09.2023	SACODE
18.09.2023	SACODE
19.09.2023	SACODE
20.09.2023	SACODE
21.09.2023	SACODE
22.09.2023	SACODE
25.09.2023	SACODE
26.09.2023	SACODE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

NORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS – INST. NOR. 0001

BOLETIM DIÁRIO DO VEÍCULO

NANGEL GOMES CARDOSO:09678845601

PREFEITURA DE ALMENARA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

BOLETIM DIÁRIO DO VEÍCULO

PLACA
NEW 0003

IDENTIFICAÇÃO		
MODELO: TRATOR NEW HOLLAND	MARCA: NEW HOLLAND	TIPO: TRATOR
COR:	ANO FABRICAÇÃO:	COMBUSTÍVEL: DIESEL KM -
Nº RENAVAM:	Nº CHASSI:	
	SECRETARIA: DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO	

DATA	HISTÓRICO

Constata-se que nos formulários apresentados não constam autorização do responsável pelo setor de transporte, bem como não possibilita o controle/identificação das horas trabalhadas.

Deste modo, entende-se que o achado 2.8 não foi regularizado.

Em relação aos demais achados considerados não sanados, em virtude da não manifestação da Defesa sobre eles, mantém-se os apontamentos do relatório de auditoria.

III - Conclusão

Com estas considerações, foram examinadas as justificativas apresentadas pela defesa, as quais não sanaram todos os apontamentos realizados no relatório de auditoria.

Nesta análise considerou-se regularizado a achado 2.7: A unidade executora de transporte da Administração Municipal não instituiu e implantou

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400

instrumentos de controle sobre a saída, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal.

Os seguintes achados apontados no relatório de auditoria ficam mantidos: 2.1; 2.2; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11.

À consideração superior,

CAM/DCEM, 12 de março de 2024.

Saulo Ramos Dutra
Analista de Controle Externo
TC 3221-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3546400